

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 – OBJETO: Contratação de seguradora para a prestação de serviços de seguro total, pelo período de 12 (doze) meses, para 6 (seis) veículos da frota do Município de Araruna/PR – 3 (três) Renault Kwid Zen, 1 (um) micro-ônibus Marcopolo Volare Fly 10, 1 (um) Chevrolet Onix Sedan Plus e 1 (um) Chevrolet Onix Hatch LT –, lotados na(s) Secretaria(s) de Assistência Social e Saúde, conforme especificações deste Termo de Referência.

1.2 – Detalhamento do objeto (art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021)

Item	Veículo	Chassi	Ano/Mod.	Qtd.	Valor máx. unit. (R\$)	Valor máx. total (R\$)
1	Renault Kwid Zen 1.0 Flex 12V, 5 portas, câmbio manual, 5 ocupantes Lotação: Secretaria de Saúde	93YRBB006TJ680790 93YRBB009TJ638114 93YRBB001TJ638673	2026/2026	3	R\$ 1.057,95	R\$ 3.173,85
2	Micro-ônibus Marcopolo Volare Fly 10 Executivo, diesel (E6), 37 passageiros – conferir no CRLV Lotação: Secretaria de Saúde	93PB84936VC106517	2026/2027	1	R\$ 3.550,53	R\$ 3.550,53
3	Chevrolet Onix Sedan Plus 1.0 12V Turbo Flex, câmbio automático, 5 ocupantes Lotação: Secretaria de Assistência Social	9BGEA69H0VG179154	2026/2027	1	R\$ 1.424,87	R\$ 1.424,87
4	Chevrolet Onix Hatch LT 1.0 12V Flex, 5 portas, câmbio manual, 5 ocupantes Lotação: Secretaria de Assistência Social	9BGEA48A0VG147212	2026/2027	1	R\$ 1.151,29	R\$ 1.151,29
TOTAL – 6 veículos				6		R\$ 9.300,54

1.2.1 – Unidade de contratação: 1 (uma) apólice anual por veículo. As placas serão informadas pela Administração no ato da contratação; a identificação do risco se dá pelo chassi.

1.3 – Coberturas mínimas exigidas (por veículo)

Cobertura / serviço	Limite mínimo por veículo
Casco – colisão, incêndio, roubo e furto	100% da Tabela FIPE vigente na data da liquidação do sinistro (valor de mercado referenciado)
Franquia do casco	Franquia Reduzida
RCF – danos materiais a terceiros	R\$ 200.000,00
RCF – danos corporais a terceiros	R\$ 200.000,00
RCF – danos morais a terceiros	R\$ 20.000,00
APP – morte acidental	R\$ 20.000,00 por passageiro, para todos os assentos da lotação oficial
APP – invalidez permanente total ou parcial	R\$ 20.000,00 por passageiro, para todos os assentos da lotação oficial
APP – despesas médico-hospitalares (DMH)	R\$ 20.000,00 por passageiro
Vidros, para-brisa, vidro traseiro, laterais, retrovisores, faróis e lanternas	Contratado
Assistência 24 horas	Guincho/reboque sem limite de km, em caso de pane ou sinistro (compatível com o porte do veículo, inclusive micro-ônibus); chaveiro; troca de pneu; carga de bateria; pane seca; hospedagem e transporte dos ocupantes sem limite de km

1.3.1 – A proposta deverá discriminar, por veículo, o valor do prêmio, a franquia do casco e os limites de cada cobertura, sendo desclassificada a proposta com limites inferiores aos aqui exigidos.

1.4 – O objeto classifica-se como serviço comum (art. 6º, XIII), cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos pelas coberturas acima, usuais no mercado securitário. Classifica-se, ainda, como serviço contínuo (art. 6º, XV), por atender à necessidade permanente de proteção da frota e de cobertura de responsabilidade civil, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.

1.5 – O critério de julgamento será o **menor preço por item**. A adjudicação por item amplia a competitividade, pois permite que cada seguradora concorra nos veículos em que tem melhor tarifa, sem prejuízo técnico, já que cada apólice é autônoma e a gestão do sinistro é feita por veículo (art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021).

2 – DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 – MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(X) Ampla concorrência

() Cota reservada para ME e EPP

() Exclusiva para ME e EPP

2.1 – Não se aplicam a exclusividade nem a cota reservada (arts. 47 e 48 da LC nº 123/2006), porque somente sociedades anônimas ou cooperativas autorizadas podem operar seguros privados (art. 24 do Decreto-Lei nº 73/1966), e as sociedades por ações não se enquadram como ME ou EPP (art. 3º, § 4º, X, da LC nº 123/2006). Fica preservado o tratamento diferenciado previsto em lei a eventual participante que se enquadre nessa condição.

2.2 – A contratação por Pregão Eletrônico tem fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nos Decretos Municipais nº 2.308/2023 e nº 2.312/2023, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Complementar Municipal nº 10/2015 e no Decreto Municipal nº 1.949/2021.

3 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "b")

3.1 – O Município de Araruna incorporou à frota os 6 (seis) veículos descritos no item 1.2, de fabricação 2026, utilizados no transporte de pacientes e no transporte de usuários dos serviços socioassistenciais. Trata-se de bens de alto valor patrimonial, em circulação diária em vias urbanas e rodovias, expostos a colisão, incêndio, roubo e furto.

3.2 – Além do risco ao patrimônio, a circulação desses veículos gera para o Município responsabilidade civil por danos causados a terceiros e aos passageiros transportados – especialmente no micro-ônibus (item 2), que transporta grupos de pessoas. Sem seguro, eventual sinistro seria suportado integralmente pelo orçamento municipal, de forma imprevisível, e implicaria a paralisação do veículo até a reposição.

3.3 – O seguro transfere esses riscos a uma seguradora mediante prêmio certo e anual, garante a reposição do bem pelo valor de mercado em caso de perda total e assegura assistência 24 horas, preservando a continuidade dos serviços públicos que dependem da frota.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "c")

4.1 – A solução consiste na contratação de sociedade seguradora autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) para emitir uma apólice de seguro total por veículo, com as coberturas mínimas do item 1.3, vigência de 12 (doze) meses e assistência 24 horas, selecionada por Pregão Eletrônico, com critério de menor preço por item.

4.2 – Considerando o ciclo de vida do objeto, o valor de indenização do casco acompanha a Tabela FIPE, que reflete a depreciação dos veículos; na eventual prorrogação, o prêmio deverá ser recalculado com base no valor FIPE atualizado e na classe de bônus adquirida, o que tende a reduzir o custo nos anos seguintes.

4.3 – As alternativas consideradas (assunção do risco pelo próprio Município e inclusão dos veículos em contrato de seguro vigente) foram analisadas e descartadas no Estudo Técnico Preliminar.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "d")

5.1 – O objeto tem natureza de serviço comum e contínuo, nos termos do item 1.4.

5.2 – A contratada deverá:

- ser sociedade seguradora autorizada pela SUSEP a operar no ramo de seguro de automóveis;
- manter central de atendimento 24 horas, com número gratuito, para aviso de sinistro e acionamento da assistência, e rede de assistência com cobertura no Município de Araruna e em todo o território nacional;
- dispor de oficinas referenciadas ou admitir livre escolha de oficina pela Administração, com ao menos uma oficina referenciada num raio de 100 km de Araruna/PR;
- aceitar a inclusão, a exclusão e a substituição de veículos por endosso, com cobrança ou devolução proporcional do prêmio (pro rata die), observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 – A vigência do contrato e das apólices será de 12 (doze) meses, prorrogável sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, desde que demonstrada a vantajosidade das condições e dos preços (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

5.4 – O prêmio será pago em parcela única ou em até 6 parcelas mensais sem juros, conforme a proposta vencedora.

5.5 – A participação poderá ocorrer por intermédio de corretor de seguros devidamente habilitado; a proposta, o contrato e a apólice, porém, serão firmados em nome da seguradora, que responde integralmente pela execução.

5.6 – Das obrigações das partes

5.6.1 – Do contratante:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) fornecer os dados e documentos dos veículos (CRLV, placa, chassi) necessários à emissão das apólices e disponibilizá-los para vistoria prévia, quando exigida;
- c) comunicar à seguradora, no menor prazo possível, a ocorrência de sinistro, e apresentar a documentação necessária à sua regulação;
- d) pagar a franquia diretamente à oficina, nos sinistros de perda parcial, quando aplicável;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e notificar o contratado, por escrito, sobre falhas verificadas;
- f) efetuar o pagamento do prêmio no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- g) aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e no contrato;
- h) cientificar a Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
- i) emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvadas as manifestamente impertinentes ou protelatórias.

5.6.2 – Do contratado:

- a) emitir e entregar as apólices e os respectivos certificados, com as coberturas e limites do item 1.3, no prazo do item 6.2;
- b) manter a cobertura desde o início da vigência, independentemente da emissão física da apólice;

- c) regular e liquidar os sinistros no prazo do item 6.5, indenizando a perda total pelo valor da Tabela FIPE vigente na data da liquidação;
- d) prestar a assistência 24 horas nas condições do item 1.3, inclusive com veículo de reboque compatível com o micro-ônibus;
- e) atender às determinações regulares do fiscal ou do gestor do contrato e prestar os esclarecimentos solicitados;
- f) responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros na execução do contrato;
- g) apresentar, junto com o documento de cobrança: g.1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, que abrange as contribuições previdenciárias; g.2) certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual; g.3) certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede; g.4) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e g.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não se transfere ao contratante;
- i) manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação, inclusive a autorização da SUSEP;
- j) não permitir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, nem qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

5.7 – Subcontratação

É vedada a subcontratação do objeto principal (cobertura securitária). É admitida a subcontratação parcial dos serviços de assistência 24 horas, de vistoria prévia e de reparos por meio de rede referenciada, sob inteira responsabilidade da seguradora (art. 122 da Lei nº 14.133/2021).

5.8 – Garantia contratual

Não será exigida garantia de execução contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), considerando o valor da contratação e a natureza do objeto, em que a seguradora está sujeita à supervisão e às exigências de solvência da SUSEP.

5.9 – Catálogo ou amostra

Não se aplica.

6 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "e")

6.1 – Início da cobertura: a vigência das apólices terá início às 24h da data de assinatura do contrato (ou da data indicada na ordem de serviço) e término às 24h do mesmo dia do ano seguinte.

6.2 – Emissão das apólices: em até 15 (quinze) dias corridos do início da vigência, encaminhadas ao fiscal do contrato em meio digital. A vistoria prévia, quando exigida pela seguradora, será realizada em Araruna/PR, sem ônus para o Município, em até 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da cobertura desde o início da vigência.

6.3 – Recebimento provisório: pelo fiscal, na entrega das apólices, mediante verificação de veículos, chassis, coberturas, limites e franquias (art. 140, I, "a").

6.4 – Recebimento definitivo: pelo gestor, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, mediante termo detalhado (art. 140, I, "b"). Divergências serão corrigidas por endosso, sem ônus, em até 5 (cinco) dias úteis.

6.5 – Sinistros: a seguradora deverá regular e liquidar o sinistro no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega da documentação completa, conforme a regulamentação da SUSEP, autorizando o reparo em oficina ou pagando a indenização.

6.6 – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade do contratado pela correta execução do contrato durante toda a vigência das apólices.

7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, "f")

7.1 – O contrato será executado fielmente pelas partes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. A execução será acompanhada e fiscalizada pelos servidores abaixo, designados nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021:

Secretaria (itens)	Gestor(a) – matrícula	Fiscal – matrícula
Secretaria de Assistência Social – itens 3 e 4	Leonardo Henrique Batista de Limas CPF: ***.240.239-**	Luana Wolfart Marega CPF: ***.991.959-**
Secretaria de Saúde – itens 1 e 2	Nathalia Aparecida da Silva França Stadnicki CPF: ***.488.179-**	Joao Carlos Aparecido Caetano CPF: ***.694.879-**

7.2 – Compete ao fiscal: acompanhar o cumprimento das condições contratuais; conferir as apólices com as exigências deste Termo de Referência; monitorar a assistência 24 horas e o atendimento aos sinistros; e registrar ocorrências e descumprimentos, adotando as providências cabíveis.

7.3 – Em caso de sinistro, o responsável designado deverá registrar imediatamente a ocorrência junto à seguradora e, quando for o caso, à autoridade policial; fornecer a documentação para abertura do processo de indenização ou reparo; acompanhar os prazos de liberação; e manter registro atualizado das ocorrências.

7.4 – As indenizações recebidas pelo Município serão contabilizadas e aplicadas conforme a finalidade pública.

7.5 – As comunicações entre as partes serão feitas por escrito, admitido o uso de mensagem eletrônica.

7.6 – Ao término de cada período de vigência, o gestor avaliará o atendimento às exigências contratuais, a eficiência na regulação dos sinistros, a qualidade do atendimento e o custo-benefício, para subsidiar a decisão sobre a prorrogação ou nova contratação.

8 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, "g")

8.1 – O prêmio será pago em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo das apólices e da apresentação do documento de cobrança atestado pelo fiscal, por crédito em conta da seguradora ou por boleto emitido em seu nome, observada a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021. Em caso de parcelamento, a primeira parcela observará esse prazo, e as demais vencerão a cada 30 (trinta) dias.

8.2 – O pagamento fica condicionado à comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do contratado (item 5.6.2, "g", e art. 68).

8.3 – Havendo atraso no pagamento imputável à Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE, pro rata die, entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento (art. 92, V).

8.4 – Na prorrogação, o prêmio será objeto de nova cotação pela contratada, com base no valor FIPE atualizado e na classe de bônus, e somente será admitida se o novo prêmio for vantajoso e não superar o prêmio vigente reajustado pela variação acumulada do IPCA/IBGE nos 12 (doze) meses anteriores, tendo como data-base a data do orçamento estimado (art. 92, § 3º, e art. 107).

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, "h")

9.1 – O fornecedor será selecionado por licitação na modalidade **Pregão**, forma **Eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço por item**.

9.2 – Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar:

9.2.1 – Habilitação jurídica: estatuto social em vigor, devidamente registrado, acompanhado da ata de eleição dos administradores; ou, no caso de cooperativa de seguros, ato constitutivo e registro na forma da lei; e documento de identificação do representante legal.

9.2.2 – Regularidade fiscal, social e trabalhista: a) inscrição no CNPJ; b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; c) certidão de regularidade com a Fazenda Estadual; d) certidão de regularidade com a Fazenda Municipal da sede; e) Certificado de Regularidade do FGTS; f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2.3 – Qualificação econômico-financeira: considerando que as sociedades seguradoras não se sujeitam à falência nem à recuperação judicial (art. 2º, II, da Lei nº 11.101/2005, e art. 26 do Decreto-Lei nº 73/1966), o licitante comprovará, por declaração ou certidão da SUSEP, que não se encontra sob regime de intervenção, direção fiscal ou liquidação extrajudicial.

9.2.4 – Qualificação técnica: a) comprovante de autorização da SUSEP para operar no ramo de seguro de automóveis; b) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviço de seguro de veículos automotores, admitido o somatório de atestados.

9.2.5 – Declarações: cumprimento dos requisitos de habilitação; cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; inexistência de impedimento para licitar ou contratar; inexistência de vínculo de parentesco vedado e de servidor do contratante no quadro da empresa em função de gerência ou decisão (art. 9º, § 1º, e art. 14 da Lei nº 14.133/2021).

9.3 – A proposta deverá indicar, por veículo, o prêmio, a franquia do casco e os limites de cada cobertura, e vir acompanhada do orçamento ou cotação da seguradora e das condições gerais do produto ofertado.

10 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "I")

10.1 – O valor total estimado da contratação é de **R\$ 9.300,54** (nove mil e trezentos reais e cinquenta e quatro centavos), conforme valores unitários do item 1.2, com base na pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.305/2023.

10.2 – Foram combinados dois parâmetros do art. 23, § 1º: contratações similares de outros entes públicos, de abril a setembro de 2026 (incisos I e II), obtidas por meio da ferramenta Banco de Preços em consultas de 08/10/2026 ao PNCP, ao Compras.gov.br e a portais municipais; e propostas de seguradoras (inciso IV): Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais (CNPJ 61.198.164/0001-60), Gente Seguradora S.A. (CNPJ 90.180.605/0001-02) e Seguros Sura S.A. (CNPJ 33.065.699/0001-27).

10.3 – **Análise crítica:** os preços coletados apresentaram grande dispersão – as propostas de seguradoras chegaram a ser mais de 5 (cinco) vezes superiores aos preços contratados por outros entes para o mesmo modelo de veículo. Por isso, foram desconsiderados os preços excessivamente elevados, assim entendidos os superiores ao dobro da mediana do conjunto de preços de cada item, e o valor estimado foi obtido pela média aritmética dos preços remanescentes:

Item	Preços coletados	Média saneada (R\$)	Qtd.	Total (R\$)
1 – Kwid	10	R\$ 1.057,95	3	R\$ 3.173,85
2 – Volare	6	R\$ 3.550,53	1	R\$ 3.550,53
3 – Onix Plus	6	R\$ 1.424,87	1	R\$ 1.424,87
4 – Onix Hatch	5	R\$ 1.151,29	1	R\$ 1.151,29
Total	27		6	R\$ 9.300,54

10.4 – O detalhamento de todos os preços coletados, com fonte, data e situação, consta do Estudo Técnico Preliminar (item 8) e do relatório da pesquisa anexo aos autos.

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j")

11.1 – As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2026:

11.002.10.301.0011.2.073.3.3.90.39.00.00 – Fonte 1303 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

14.001.08.244.0025.2.090.3.3.90.39.00.00 – Fonte 1000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11.2 – A parcela da despesa que recair no exercício seguinte, bem como a das eventuais prorrogações, será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária, mediante apostilamento.

12 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Comete infração administrativa o contratado que incorrer nas condutas do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções (art. 156):

- advertência, pela inexecução parcial que não justifique sanção mais grave;
- multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na emissão das apólices, na correção por endosso ou na liquidação de sinistro, calculada sobre o valor do prêmio do item, limitada a 10% (dez por cento) (art. 162);
- multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do item, pela inexecução parcial ou total (art. 156, II e § 3º);
- impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Araruna, pelo prazo de até 3 (três) anos (art. 156, III e § 4º);
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos (art. 156, IV e § 5º).

12.2 – A extinção do contrato observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

Araruna/PR, 09 de outubro de 2026.

LEONARDO HENRIQUE BATISTA DE LIMAS
Secretaria de Assistência Social

NATHALIA APARECIDA DA SILVA FRANCA STADNICKI
Secretaria de Saúde